	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: f39u1x9a **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 13/08/2025 Projeto de lei nº 1254/2025 Protocolo nº 8214/2025 Processo nº 2513/2025
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da saúde no Estado de Mato Grosso, institui o projeto ”SOS Saúde” e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas protetivas e procedimentos específicos para os casos de violência contra profissionais da saúde no âmbito das instituições de saúde públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, criando o projeto ”SOS Saúde”.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da saúde todos aqueles que atuam nas instituições de saúde tanto da rede pública quanto da rede privada com contato direto com os pacientes ou usuários, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, auxiliares administrativos, recepcionistas, seguranças, motoristas e equipes de ambulância e demais servidores que desempenhem funções no ambiente de saúde.

Art. 3º Considera-se violência contra profissionais da saúde qualquer ato ou omissão, praticado no exercício de suas funções ou em razão delas, que resulte em: I - Morte;

II - Lesão corporal;

III - Dano patrimonial;

IV - Ameaça à integridade física ou moral;

V - Dano psicológico ou psiquiátrico;

VI - Constrangimento ou violência verbal.

Capítulo II - Do Projeto “SÓS Saúde”

Art. 4º Fica instituído o projeto ”SOS Saúde” no Estado de Mato Grosso, com os seguintes objetivos:

I - Promover a prevenção e o combate à violência contra profissionais da saúde;

II - Garantir a proteção e o suporte jurídico, psicológico e administrativo às vítimas;

III - Promover a criação de um ambiente de trabalho seguro e acolhedor;

IV - Estabelecer protocolos claros para o registro, apuração e responsabilização de atos de violência;

V - Conscientizar a comunidade sobre a importância do respeito aos profissionais da saúde.

Art. 5º O projeto ”SOS Saúde” será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso (SES).

Capítulo III - Medidas Preventivas e de Proteção

Art. 6º As instituições de saúde públicas e privadas do Estado de Mato Grosso deverão adotar as seguintes medidas preventivas:

I - Realização de campanhas educativas anuais voltadas à prevenção da violência e à promoção da cultura de respeito no ambiente de saúde;

II - Capacitação contínua de profissionais da saúde para o manejo de conflitos e tratamento de violência;

III - Implementação de um protocolo online de registro de ocorrências, acessível a todos os profissionais da saúde.

Art. 7º Em caso de violência contra profissionais da saúde, serão asseguradas as seguintes medidas protetivas:

I - Afastamento temporário do agressor do ambiente de saúde, quando aplicável, com medidas administrativas cabíveis;

II - Licença temporária remunerada ao profissional vítima, enquanto perdurar a situação de risco, sem prejuízo de seus vencimentos;

III - Atendimento psicológico e assistência jurídica gratuita às vítimas;

IV - Acompanhamento por equipe multidisciplinar para reintegração da vítima ao ambiente de trabalho.

Capítulo IV - Procedimentos e Responsabilização

Art. 8º As instituições de saúde deverão registrar todas as ocorrências de violência em um sistema eletrônico unificado, mantido pela SES que garanta sigilo e proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 9º As ocorrências de violência contra profissionais da saúde serão apuradas em procedimento administrativo, respeitando o contraditório e a ampla defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando justificado.

Art. 10º Constatada a prática de ato de violência, serão aplicadas as seguintes medidas, conforme a gravidade do caso:

I - Advertência por escrito ao responsável pelo agressor, quando aplicável;

II - Restrição de acesso do agressor à instituição de saúde, quando cabível;

III - Encaminhamento do caso às autoridades competentes, quando configurado crime;

IV - Responsabilização civil e administrativa dos agressores ou de seus responsáveis legais, nos termos da legislação vigente.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 11º A SES deverá publicar anualmente um relatório com dados estatísticos sobre os casos de violência contra profissionais da saúde, respeitando o sigilo das informações pessoais.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de um ano, contados da data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado ”SOS Saúde”, tem como objetivo principal proteger os profissionais da saúde do Estado de Mato Grosso, que, no exercício de suas funções, enfrentam situações de violência física, verbal, psicológica ou patrimonial. Esses profissionais desempenham um papel essencial na promoção do bem-estar da população, e a garantia de um ambiente de trabalho seguro é fundamental para a continuidade de um atendimento de qualidade.

Dados recentes apontam para um aumento preocupante de casos de violência contra profissionais da saúde, seja em hospitais, unidades de pronto atendimento ou clínicas, tanto no setor público quanto no privado, perpetradas tanto por pacientes, acompanhantes e outros profissionais de saúde.

Tais atos, que incluem ameaças, agressões verbais e até lesões corporais, geram impactos negativos não apenas para as vítimas, mas também para o sistema de saúde como um todo, resultando em desmotivação, afastamentos e prejuízo na prestação de serviços.

O projeto ”SOS Saúde” busca instituir medidas preventivas, como campanhas educativas e capacitação profissional, além de medidas protetivas, como licença remunerada e suporte jurídico e psicológico às vítimas. A criação de um sistema unificado de registro de ocorrências e a responsabilização dos agressores reforçam o compromisso com a segurança e a dignidade dos trabalhadores da saúde.

Assim, este Projeto de Lei é uma resposta necessária e urgente para promover a proteção dos profissionais da saúde, fortalecer a cultura de respeito no ambiente de trabalho e assegurar que o sistema de saúde goiano possa funcionar de forma segura e eficiente.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual